



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9038/2018		
Ementa Altera a Lei 5.563/2000, que criou o Perímetro Escolar, para ampliar o rol de vedações à instalação de estabelecimentos comerciais na área e fixar sanções.		
Data da Norma 24/09/2018	Data de Publicação 28/09/2018	Veículo de Publicação IOM 4457
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 12534/2018 - Autoria: Faouaz Taha		
Status de Vigência Revogada		
Observações - Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2056786-69.2019.8.26.0000 ajuizada em 18/03/2019 pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo, com pedido de liminar, deferida pelo desembargador relator em 20/03/2019, para suspender a eficácia desta lei até o julgamento definitivo da ação; julgada procedente a ação em 06/11/2019, para declarar esta lei inconstitucional. Revogada pela Lei n.º. 9.321/19.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/11/2019	Norma Relacionada Lei n° 9321/2019	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Processo 80.546

LEI N.º. 9.038, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei 5.563/2000, que criou o Perímetro Escolar, para ampliar o rol de vedações à instalação de estabelecimentos comerciais na área e fixar sanções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de setembro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 5.563, de 29 de novembro de 2000, que criou o Perímetro Escolar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. No Perímetro Escolar é vedada a instalação de estabelecimentos que ofereçam:

I – qualquer tipo de equipamento de casa de jogos, diversão eletrônica, vídeo-bingo ou similares;

II – bebidas alcoólicas, cigarros, narguilés ou produtos congêneres, quando esta for a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nesta lei os estabelecimentos que, na data de início de sua vigência, já se encontrem instalados e possuam as devidas licenças de funcionamento, desde que suas atividades não interfiram nas dos estabelecimentos escolares e que não estejam no trânsito de acesso de alunos neles regularmente matriculados.

Art. 4º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs e interdição do estabelecimento por 15 (quinze) dias, para regularização; e

II – em caso de não regularização ou reincidência, multa de 40 (quarenta) UFMs e suspensão da licença para localização e funcionamento por 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Lei 9.038/18 – fls. 2)

Parágrafo único. No caso do inciso II do “caput” deste artigo, se, ao final do prazo estipulado persistir a irregularidade, a licença será cassada e uma nova somente poderá ser requerida no exercício seguinte.” (NR)

Art. 2º. A exceção prevista no art. 3º, ora alterado, da Lei nº 5.563/2000, aplicar-se-á aos incisos do art. 2º daquela lei, respeitados os seguintes critérios:

I – no caso do inciso I, a partir do início da vigência daquela norma;

II – no caso do inciso II, a partir do início da vigência desta lei.

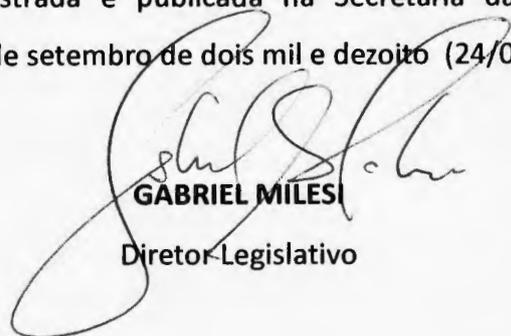
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito (24/09/2018).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo